



MUNICÍPIO DE PATÓ BRANCO
IMPUGNAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025
PROCESSO Nº 05/2025
COMPRA ELETRÔNICA Nº 90005/2025

OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura, eventual e fracionada aquisição de acessórios, equipamentos e mobiliários destinados para as Unidades Básicas de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, Central de Material e Reabilitação, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

- **A empresa ¹ encaminhou a impugnação abaixo, reproduzida no Despacho 26-12.067/2024:**

IMPUGNAÇÃO

Ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025**, pelas razões de fato e direito adiante aduzidas, as quais requer sejam recebidas no efeito suspensivo, eis que presentes razões de interesse público, considerando-se o valor envolvido na licitação. Requer também sejam as presentes razões submetidas à apreciação da Autoridade Hierarquicamente Superior.

I – RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

1. Esta instituição tornou público o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025**, objetivando a **aquisição de acessórios, equipamentos e mobiliários destinados para as Unidades Básicas de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, Central de Material e Reabilitação, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.**

2. A ¹, interessada em participar do certame, fez a aquisição do instrumento convocatório. Todavia, após analisar o Detalhamento dos itens, verificou claramente que o descritivo do ITEM 69 E 70 conforme será relatado abaixo, está **direcionando item que restringe a participação de uma marca/fornecedor específico e ou restringir novas tecnologias**, restringindo assim participação de mais empresas no certame, avanços tecnológicos e a justa concorrência conforme Lei de Licitação.

3. Sobre o direcionamento, preliminarmente, convém deixar claro a essa ilustre Comissão que é de conhecimento da empresa ¹, a seriedade e a **não prática** de direcionamento de objeto licitatório com intuito de favorecer este ou aquele licitante por esta Instituição e, por este motivo, afirmamos que o direcionamento pode ter ocorrido através de algum lapso na digitação do referido descritivo técnico, assim sentimo-nos obrigados a sanar a lacuna ocorrida na elaboração do mesmo, informando a Vossa Senhoria as razões que seguem:

¹ Considerando que apenas após a fase de lances são conhecidas as empresas licitantes, não serão divulgados os dados dos possíveis participantes em momento anterior.



4. O TR no item 69 E 70:

“Compressor hermético AC com refrigerante ecológico livre de CFC”

a) **“SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO HERMETICO AC;**

Vale mencionar que a descrição do item sugere direcionamento para um fornecedor que tenha especificado essa característica, uma vez que ele não dispõe de tecnologias mais moderna para compressores que equipam suas conservadoras.

No mercado já há algum tempo, existem câmaras de conservação com tecnologia melhores, com desempenho similar e/ou até superior, atendendo todas as características necessárias como a capacidade de refrigeração, recuperação de temperatura, circulação de ar forçado entre outros, utilizando tecnologia em DC e AC. Utilizando de compressores DC, ou AC/DC ou DC/AC, sempre buscando o melhor desempenho com o menor consumo de energia.

Dessa forma não cabe exigir que o compressor das câmaras em questão seja AC “corrente alternada” uma vez que outros fabricantes podem ser capazes de fornecer câmaras com outro tipo de compressor que atenda perfeitamente a necessidade de refrigeração solicitada, gerando economia para o cliente ao logo do tempo. Pois abre assim o edital para a aquisição de produtos mais modernos tecnologicamente.

Os produtos ¹ contam com a mais alta tecnologia para refrigeração podendo comprovar a veracidade de sua marca/produtos através de vários atestados de capacidade técnica de entes públicos e privados, nos mais de 20 anos na fabricação de câmaras de conservação e hoje líder de mercado. Sendo que tem preferência na prioridade do uso do compressor DC, mesmo que disponha de outras tecnologias, sempre de acordo com a especificação do edital e das características de configuração do produto. Isso é importante quando é considerado a durabilidade das baterias nas câmaras que possuem sistema de emergência incorporados.

Desta forma não é sensato que órgão licitante, delimite uma tecnologia, abrindo mão de outras mais modernas e eficazes. Reforçando que a lei de licitação prevê que caso um fornecedor tenha tecnologia superior, este pode atender o edital em substituição a um produto inferior. Para isto deve estar habilitado pelo edital e apto a fornecer.

O Edital deve contemplar sempre solicitações técnicas, funcionais e estruturais que atendam o fim ao qual o produto é destinado. Isto é: Características que são fundamentais para conservação, preservação, uso, informações, registro, comunicação etc... a respeito dos materiais que irão ser estocados no seu interior como vacinas, medicamentos etc...Mas designar se o compressor é em Corrente Alternada ou Corrente Contínua E AINDA DELIMITAR A LOCALIZAÇÃO CONSTRUTIVA DO CONTROLADOR é de algum modo direcionar ou limitar a participação ou direcionar o produto. Diga-se ainda, que está requisição é ultrapassada tecnologicamente e ecologicamente e a mais cara de manutenção no futuro.

Destarte, diga-se que a concorrência precisa ser ampla e justa a todos que possuem capacidade técnica para fornecer os equipamentos, bem como considerando a possibilidade de



o licitante adquirir produtos melhores e com menor investimento, solicitamos que seja revisto os itens mencionados. Isto é: **“Sistema de refrigeração por compressor hermético AC ou DC de alto rendimento e baixo consumo... LOCALIZADO NA PARTE INFERIOR OU SUPERIOR CONFORME PROJETO E CONSTITUIÇÃO CONSTRUTIVA DE CADA MARCA.**

Ou de outro modo que seja revisto o item retirando o termo “ AC” e deixando simplesmente: **“Sistema de refrigeração por compressor hermético de alto rendimento e baixo**

consumo, em posição conforme estrutura do equipamento”.. Até porque 99% das licitações não fazem menção o tipo de onda de tensão AC nem DC, tão pouco quanto a posição do compressor, tendo em vista que cada tecnologia compõe a sua estrutura para melhor eficiência de trabalho e desempenho. Não é valido impor a posição do compressor para fins de licitação, em nada irá interferir na qualidade do produto o compressor estar em cima ou embaixo.

II – DO DIREITO

1. No DETALHAMENTO DOS ITENS mencionados, **inseriu exigências que direcionam o objeto para uma determinada marca/modelo e ainda restringem a participação de mais empresas no certame, tanto em características técnicas como em preço praticado fora das condições atuais do mercado**, conforme demonstramos acima, mediante transcrições das passagens no descritivo que comprovem o direcionamento.

2. Ademais, o objeto do edital direciona no entender público comum, ferindo claramente o princípio da isonomia e concorrência de outras empresas interessadas em participar do certame e advir com tecnologias mais modernas e eficazes.

3. Vale destacar que não traz nenhum benefício para o licitante manter essa requisição, limitando tecnologia e empresa que poderá participar deste certame. Pois, fere os princípios constitucionais e impostos pelo artigo 3º Lei de Licitações como, princípio da legalidade, isonomia, moralidade e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

4. Salientamos que ao descrever as características técnicas, devemos torná-las mais abrangentes possível, e não específicas sem nenhuma justificativa técnica. O que fere claramente o princípio da legitimidade requerida pela legislação que é a livre concorrência prevista na Lei 8.666/93 que afirma o parágrafo 5º o que segue:

“É vedado a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório”.

5. O objeto é bem claro, onde fala sobre possíveis justificativas para especificar um único objeto a ponto de exigir uma especificação, que seria o caso de não haver similar. Neste caso



especifico o objeto em questão apresenta uma linha de equipamentos que tem similares, até mais eficientes.

6. Assim, o edital precisa ser alterado para que mais empresas que desejam oferecer os seus equipamentos e que possam participar com novas tecnologias em benefício o licitante.

O artigo 3º. da Lei 8.666/93 § 1º. estabelece que:
§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

7. Impõe-se à revisão do DETALHAMENTO DOS ITENS, para que sejam retiradas ou modificadas as exigências acima mencionadas.

8. Também o Judiciário em reiteradas decisões tem afastado as exigências violadoras dos princípios que norteiam a licitação. Trazemos a colação algumas decisões:

“Licitação. Edital. Anulação. Exigência violadora do princípio da igualdade, restringindo o caráter competitivo do procedimento. Cláusula discriminatória. Artigos 37, inciso, XXI, da constituição da República, e 3º., §1º., do DL nº. 2.300/86. A regra geral na licitação é a participação do maior número possível de licitantes, devendo o edital ser parcimonioso e criterioso ao fixar requisitos, pois são proibidas as condições impertinentes, inúteis ou desnecessárias. (TJ/SP, ap.Civ. nº225.567-1, Dês. Alfredo Migliore, 25/05/95, JTJ, vol. 172, p.109)”.

10. Desta forma, diante de exaustivos argumentos comprovando a limitação requerida no **item nº 69 E 70** da licitação, sugere a recorrente ¹ à esta Comissão de Licitações, alterar o edital para eliminar as exigências violadora dos princípios da legalidade, isonomia e moralidade e alterar o edital no que se refere à tal especificação.

III – DO PEDIDO

(i). Assim, requer-se que seja a presente impugnação recebida no **efeito suspensivo**, a fim de que a sessão de recebimento e abertura dos envelopes seja suspensa, até que haja manifestação e resposta sobre a presente impugnação. Requer ainda:

(ii). Seja alterada a especificação técnica do edital de modo que propicie a participação de maior número de licitantes e novas tecnologias, passando a descrever uma dentre as duas opções que seguem:



a) “**Sistema de refrigeração por compressor hermético AC ou DC de alto rendimento e baixo consumo, LOCALIZADO CONFORME POSIÇÃO DA MARCA PODENDO SER SUPERIOR OU INFERIOR e REVISEM os itens questionados** conforme princípio da igualdade, isonomia e competitividade, uma vez que o órgão público será beneficiado pela concorrência entre os mesmos, obtendo menor preço e alta qualidade do produto a ser adquirido;

(iii). Determinar-se a republicação do Edital, com exclusão/alteração das exigências retro apontadas.

Termos em que, pede e Espera Deferimento.

- **O setor responsável por indicar as cláusulas e condições do Edital, manifestou-se no Despacho 27- 12.067/2024 da seguinte maneira:**

Considerando a impugnação apresentada pela empresa ¹ referente à descrição dos itens 69 e 70, informamos que:

Ao analisar o pedido de impugnação, verificou-se que os itens mencionados tratam de câmaras para vacinas. Diante disso, procedemos com uma revisão mais ampla, abrangendo todos os itens relacionados a esse tipo de equipamento, especificamente os itens 24, 25, 26, 27, 69 e 70.

Após consulta ao Setor de Imunização da Vigilância Sanitária, responsável pela requisição desses itens, foi identificado que a exigência do compressor hermético AC poderia, de fato, direcionar indevidamente a especificação para uma marca específica.

Dessa forma, informamos que deverá ser retificado o edital, alterando a descrição mencionada. A especificação "compressor hermético AC" será suprimida e substituída por "compressor hermético de alto rendimento e baixo consumo, equipamento ecológico livre de CFC".

Com essa alteração, os itens 24, 25, 26, 27, 69 e 70 passarão a contar com a nova redação, conforme detalhado no Termo de Referência a qual será anexado na sequência. Atenciosamente,

Mariane Martinello
Assistente em Gestão
Secretaria Municipal de Saúde

Pato Branco, 17 de fevereiro de 2025.





Eduardo José Grezele

Pregoeiro

Portaria nº 587/2024





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8453-7684-4C14-3F25

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO JOSÉ GREZELE (CPF 052.XXX.XXX-89) em 17/02/2025 17:13:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8453-7684-4C14-3F25>